



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 836199/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS

INTERESSADO: ALANA MARIA DA SILVA SANTOS, ALESSIO FELISMINO DE OLIVEIRA, ALEXSANDRA AZEVEDO SANTOS MOURA, ALINE MARA LOPES, ANDREIA PASTOR DE SOUZA, ANDRESSA FIGUEIREDO SANTOS DE OLIVEIRA, BRUNA MARONI DOS SANTOS, CARINA RODRIGUES SOARES, CICERO PEDRO DE MOURA JUNIOR, CLODOALDO APARECIDO RIGIERI, DAIANA SAMPAIO DA SILVA FERRO, DENISE RIBEIRO LUNHANI, DIEGO APARECIDO FERREIRA NONATO, ELIZAMA AMORIM SILVA, ELIZANGELA BARBOSA DE MIRANDA OLIVEIRA, ELIZANGELA DE SOUZA AZEVEDO, ELIZANGELA MORENO GARCIA, ELIZETH APARECIDA MARCHIORETO DA SILVA, ELOANA MILENA SILVA DE OLIVEIRA, FERNANDA ALVES DA SILVA, FERNANDO JUNIOR FERREIRA DE LIMA, GABRIELA MENDONCA DOS REIS, GILSON BORGES SCHUINDT, HELLEN BRUNA DE SOUZA MAURICIO, ISADORA VIEIRA LINS, IZABELA PASQUALETO BARBOZA, JACONIAS SANTOS MOURA, JESSICA MOREIRA, JOICE CRISTINA DA SILVA, JOICE KARINA DOS SANTOS, JULIA GLEICE GOMES DE OLIVEIRA MASCARENHAS, JULIANA GUSTAVO DA SILVA, JURANDIR ALVES BARBOSA, LARISSA TAIS PIERANGELI, LUCAS KENDY YAGUINUMA, LUCAS RODRIGUES FOGACA, LUIMARLON CHRISTIAN CUBA OSIS, LUSIMARA AP DI MARTINI JESUS, LUZIA GOMES DA SILVA, MARIA LUIZA BISPO, MARLENE CRISTINA CASTILHO MARQUES, MERIEN GABRIELY NEVES MACEDO, MICHELE SANTANA DA SILVA, MONICA ALVES DA SILVA, MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS, NAHILY DOS SANTOS SILVA, NAIRA MARIANA SILVA GARCIA, OSMAR JUSTINIANO DA SILVA, PAMELA FERREIRA DIAMACENA, PATRICIA SANTANA, PAULO BARRETO DOS SANTOS, RENATA GRAZIELA CABREIRA FADELLI, ROSELI FRANCO DA ROCHA SILVA, ROSELY FERREIRA DE MORAES, ROZILEI RODRIGUES DE SOUZA DAROQUE, RUBENS CARLOS DA SILVA JUNIOR, SILENE MARIA CAVALCANTE FERREIRA, SILVIANE DE OLIVEIRA, SONIA APARECIDA ROMERO, SUELEN PATRICIA SOARES PADOVAN, TAMATA VITORIA LOURENCO DE SOUZA, TEONIS DOS SANTOS, THAIS MENDES VERLINGUE DE ALMEIDA, THAIS NAYARA SOUSA FADELLI, THATIANE SILVANIA FIAMENGO, VANEIA ARISTIDES, VANESSA DA SILVA MAZIERO, VARLEI NUNES SANTANA SILVA, VIVIANE DOS SANTOS ALVES

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 3431/24 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Concurso Público para o provimento dos cargos de Educador Infantil, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Nutricionista, Psicólogo, Técnico em Enfermagem, Assistente Administrativo, Recepcionista, Motorista, Operador de Máquina Pesada, Auxiliar de Serviços Gerais, Encarregado de Serviços Fúnebres, Gari, Tratorista e Vigilante. Pelo registro, com a expedição de recomendação.

1. Trata-se o presente processo de **admissão de pessoal** promovida pelo **Município de Nossa Senhora das Graças**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2024 (peça 25), para o provimento dos cargos de Educador Infantil, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Nutricionista, Psicólogo, Técnico em Enfermagem, Assistente Administrativo, Recepcionista, Motorista, Operador de Máquina Pesada, Auxiliar de Serviços Gerais, Encarregado de Serviços Fúnebres, Gari, Tratorista e Vigilante, conforme lista de admitidos da peça 67, fls. 07 a 24.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE** analisou cada uma das fases do concurso público, opinando, conclusivamente, por meio da Instrução nº 13624/24 (peça 67), pelo registro dos atos de admissão, com a expedição de recomendação.

O **Ministério Público de Contas – 1PC** por meio do Parecer nº 615/24 (peça 70) acompanhou integralmente o entendimento da Unidade Técnica pelo registro das admissões, com emissão da recomendação sugerida.

É o relatório.

2. Conforme acima relatado, nos termos dos pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, as presentes admissões de pessoal merecem registro, uma vez que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão atestou: (i) a regularidade da documentação colacionada aos autos, nos termos do Instrução Normativa nº 142/2018; (ii) o cumprimento dos limites e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

prazos de vedação da Lei Complementar nº 101/00¹; (iii) a convocação dos candidatos respeitou o prazo de validade do edital² e os servidores foram convocados conforme a ordem de classificação.

Acompanho, ainda, os pareceres uniformes quanto à proposta de expedição de recomendação à origem, nos termos propostos na Instrução nº 13624/24 – CAGE (peça 67):

1. Recomendação

a) Para que edite legislação própria para normatizar a modalidade de reserva de vagas para candidatos afrodescendentes para os próximos concursos públicos a serem realizados (Instrução nº 3774/24 – CAGE – Fase 3, peça 44).

3. Face ao exposto **VOTO** no sentido de que esta Câmara:

3.1.Determine o registro das admissões realizadas pelo **Município de Nossa Senhora das Graças**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2024 (peça 25), para o provimento dos cargos de Educador Infantil, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Nutricionista, Psicólogo, Técnico em Enfermagem, Assistente Administrativo, Recepcionista, Motorista, Operador de Máquina Pesada, Auxiliar de Serviços Gerais, Encarregado de Serviços Fúnebres, Gari, Tratorista e Vigilante, conforme lista de admitidos da peça 67, fls. 07 a 24.

3.2.Expeça recomendação ao **Município de Nossa Senhora das Graças**, para que, nos próximos concursos públicos a serem realizados, edite legislação própria para normatizar a modalidade de reserva de vagas para candidatos afrodescendentes, conforme Instrução nº 3774/24 – CAGE – Fase 3, peça 44).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas.

¹ No momento da admissão a entidade estava abaixo do limite de gasto com pessoal de alerta 95% ou estando no limite ou acima, as admissões se referiram à substituição para as áreas de saúde, segurança ou educação, ou, ainda, o índice atual de gasto com pessoal da entidade foi reconduzido e atualmente encontra-se abaixo do alerta de 95% previsto na LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Desde já, fica autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I - Determinar o **registro** das admissões realizadas pelo Município de Nossa Senhora das Graças, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2024 (peça 25), para o provimento dos cargos de Educador Infantil, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Nutricionista, Psicólogo, Técnico em Enfermagem, Assistente Administrativo, Recepcionista, Motorista, Operador de Máquina Pesada, Auxiliar de Serviços Gerais, Encarregado de Serviços Fúnebres, Gari, Tratorista e Vigilante, conforme lista de admitidos da peça 67, fls. 07 a 24;

II - **recomendar** ao Município de Nossa Senhora das Graças, para que, nos próximos concursos públicos a serem realizados, edite legislação própria para normatizar a modalidade de reserva de vagas para candidatos afrodescendentes, conforme Instrução nº 3774/24 – CAGE – Fase 3, peça 44);

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas;

IV – encaminhar à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

² As admissões ora em análise observaram o fim do prazo de validade do processo de seleção, qual seja, 19/04/2026, vez que o certame foi homologado aos 18/04/2024 e o edital de abertura previu 2 ano(s) de validade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 17 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente